



PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Companhia Aberta de Capital Autorizado – Código CVM nº 2508-9

CNPJ/ME nº 18.328.118/0001-09 | NIRE 35300453824

FATO RELEVANTE

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“Companhia”) (B3: “**PETZ3**”), em atendimento às disposições da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) nº 44, de 23 de agosto de 2021, da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“**Instrução CVM 476**”) e para os fins do parágrafo 4º do artigo 157 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei das Sociedades por Ações**”), em continuidade às informações constantes do fato relevante divulgado em 9 de novembro de 2021 (“**Fato Relevante da Oferta**”), vem comunicar aos seus acionistas e ao mercado em geral que, em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, foram aprovados o preço por Ação (conforme abaixo definido) de R\$19,00 (“**Preço por Ação**”), o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, no montante total de R\$779.000.000,00, mediante a emissão de 41.000.000 novas ações ordinárias, todas nominativas, escriturais, sem valor nominal, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia (“**Ações**”), bem como sua efetiva homologação, no âmbito da oferta pública de distribuição primária com esforços restritos, nos termos da Instrução CVM 476 (“**Oferta**”).

Em razão do aumento do capital social da Companhia no âmbito da Oferta, o novo capital social da Companhia passou a ser de R\$1.188.109.851,90, dividido em 435.057.914 ações ordinárias, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal.

As Ações emitidas no âmbito da Oferta passarão a ser negociadas na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”) a partir de 22 de novembro de 2021, sendo que a liquidação física e financeira das Ações ocorrerá no dia 23 de novembro de 2021.

I. Oferta

A Oferta foi realizada com esforços restritos de distribuição, na República Federativa do Brasil (“**Brasil**”), em mercado de balcão não organizado, sob a coordenação do Banco Itaú BBA S.A. (“**Itaú BBA**” ou “**Coordenador Líder**”), do Bank of America Merrill Lynch Banco Múltiplo S.A. (“**Bank of America**”), do Banco Bradesco BBI S.A. (“**Bradesco BBI**”), do Banco BTG Pactual S.A. (“**BTG Pactual**”), do Banco Morgan Stanley S.A. (“**Morgan Stanley**”), do Banco Santander (Brasil) S.A. (“**Santander**”) e da XP Investimentos Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários S.A. (“**XP Investimentos**” e, em conjunto com o Coordenador Líder, o Bank of America, o Bradesco BBI, o BTG Pactual, o Morgan Stanley e o Santander, “**Coordenadores da Oferta**”), nos termos do “*Contrato de Coordenação, Colocação e Garantia Firme de Liquidação de Ações Ordinárias de Emissão da Pet Center Comércio e Participações S.A.*” celebrado entre a Companhia, os Coordenadores da Oferta (“**Contrato de Colocação**”), da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**”) e em conformidade com os procedimentos da Instrução CVM 476, do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliário*”, atualmente em vigor (“**Código ANBIMA**”) e demais disposições legais aplicáveis, incluindo o Regulamento do Novo Mercado da B3 e observado o disposto no Ofício Circular 087/2014-DP, emitido pela B3 em 28 de novembro de 2014.

O público alvo da Oferta, no Brasil, consiste exclusivamente: (i) em Acionistas (conforme abaixo no item III abaixo) no âmbito da Oferta Prioritária (conforme abaixo no item III abaixo); e, após o atendimento da Oferta Prioritária, (ii) em Investidores Estrangeiros (conforme abaixo definido), bem como investidores profissionais, conforme definidos pelo artigo 11 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, residentes e domiciliados ou com sede no Brasil e que, adicionalmente, atestaram por escrito sua condição de investidor profissional mediante termo próprio (“**Investidores Institucionais Locais**” e, em conjunto com os Investidores Estrangeiros, “**Investidores Profissionais**”).

Simultaneamente, no âmbito da Oferta, foram realizados esforços de colocação das Ações no exterior pelo Itau BBA USA Securities, Inc., pelo BofA Securities, Inc., pelo Bradesco Securities Inc., BTG Pactual US Capital LLC., pelo Morgan Stanley & Co. LLC, pelo Santander Investment Securities Inc. e pela XP Investments US, LLC (em conjunto “**Agentes de Colocação Internacional**”): (i) nos Estados Unidos da América (“**Estados Unidos**”), exclusivamente para pessoas consideradas investidores institucionais qualificados (*qualified institutional buyers*), residentes e domiciliados nos Estados Unidos, conforme definidos na *Rule 144A* do *Securities Act* de 1933, editada pela *U.S. Securities and Exchange Commission* (“**SEC**”), conforme alterado (“**Securities Act**”), em operações isentas de registro nos Estados Unidos, em conformidade com o *Securities Act* e regulamentos editados ao amparo do *Securities Act*; e (ii) nos demais países, exceto os Estados Unidos e o Brasil, para investidores que sejam considerados não residentes ou domiciliados nos Estados Unidos ou não constituídos de acordo com as leis daquele país (*non U.S. persons*), em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S*, editado pela SEC, no âmbito do *Securities Act*, e que invistam de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor (sendo os investidores pertencentes às alíneas (i) e (ii) acima, em conjunto, “**Investidores Estrangeiros**”) e, em ambos os casos, desde que tais Investidores Estrangeiros estejam registrados junto à CVM e invistam no Brasil de acordo com os mecanismos de investimento regulados pela legislação brasileira aplicável, especialmente pelo Banco Central do Brasil, pelo Conselho Monetário Nacional (“**CMN**”) e pela CVM, da Lei nº 4.131, de 3 de setembro de 1962, conforme alterada ou da Resolução do CMN nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, e da Resolução da CVM nº 13, de 18 de novembro de 2020, sem a necessidade, portanto, da solicitação e obtenção de registro de distribuição e colocação das Ações em agência ou órgão regulador do mercado de capitais de outro país, inclusive perante a SEC. Os esforços de colocação das Ações junto a Investidores Estrangeiros, exclusivamente no exterior, serão realizados em conformidade com o *Placement Facilitation Agreement*, celebrado entre a Companhia e os Agentes de Colocação Internacional (“**Contrato de Colocação Internacional**”).

II. Distribuição Parcial

Não foi admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta.

III. Exclusão do Direito de Preferência e Concessão de Prioridade

A emissão das Ações, mediante aumento de capital da Companhia, em decorrência da Oferta, foi realizada com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas da Companhia ("**Acionistas**"), nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei das Sociedades por Ações e do artigo 4º, parágrafo 5º do estatuto social da Companhia ("**Estatuto Social**"), e tal emissão foi realizada dentro do limite de capital autorizado previsto no estatuto social da Companhia.

De forma a dar cumprimento ao disposto no artigo 9º-A da Instrução CVM 476, bem como assegurar a participação dos Acionistas na Oferta, foi concedida aos Acionistas prioridade para subscrição de até a totalidade das Ações ofertadas, observado o limite da proporção de suas participações no capital social da Companhia ("**Oferta Prioritária**"), nos termos do procedimento da Oferta Prioritária descrito no Fato Relevante da Oferta ("**Direito de Prioridade**").

Para tanto, tomou-se como base a participação acionária verificada nas posições em custódia: (a) ao final do dia 8 de novembro de 2021 ("**Primeira Data de Corte**"), (i) na Central Depositária de Ativos da B3 ("**Central Depositária**"), e (ii) na Itaú Corretora de Valores S.A., instituição responsável pela escrituração das ações ordinárias de emissão da Companhia ("**Escriturador**"); e (b) ao final do dia 16 de novembro de 2021 ("**Segunda Data de Corte**"), (i) na Central Depositária, e (ii) no Escriturador.

Fizeram jus ao Direito de Prioridade aqueles que foram considerados Acionistas na Primeira Data de Corte, calculado de acordo com sua respectiva posição acionária na Segunda Data de Corte, desconsiderando-se as ações ordinárias de emissão da Companhia eventualmente mantidas em tesouraria, observando o disposto no Fato Relevante da Oferta.

Não foi admitida a negociação ou cessão, total ou parcial, do Direito de Prioridade dos Acionistas a quaisquer terceiros, incluindo entre os próprios Acionistas.

As Ações que não foram subscritas por Acionistas na Oferta Prioritária foram destinadas aos Investidores Profissionais no âmbito da Oferta Institucional (conforme definido no Fato Relevante da Oferta).

IV. Aprovações Societárias

A autorização para a realização da Oferta, com a exclusão do direito de preferência dos Acionistas e a concessão aos Acionistas do direito de participação no âmbito da Oferta Prioritária, incluindo a autorização para a celebração do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, bem como seus termos e condições, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 9 de novembro de 2021, cuja ata foi arquivada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“**JUCESP**”) em 16 de novembro de 2021 e será publicada no Diário Oficial do Estado de São Paulo (“**DOESP**”) e no jornal “Gazeta de São Paulo”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

O Preço por Ação, o efetivo aumento do capital social da Companhia, dentro do limite do capital autorizado, previsto em seu Estatuto Social, bem como a homologação do aumento de capital, foram aprovados em reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, cuja ata será devidamente arquivada na JUCESP e publicada no DOESP e no jornal “Gazeta de São Paulo”, após a obtenção de seu registro na JUCESP.

V. Preço por Ação

O Preço por Ação foi fixado após a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento realizado junto a Investidores Institucionais Locais, no Brasil, pelos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação, e no exterior, junto a Investidores Estrangeiros, pelos Agentes de Colocação Internacional, nos termos do Contrato de Colocação Internacional, e calculado tendo como parâmetro: (i) a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3 na data de fixação do Preço por Ação; e (ii) as indicações de interesse em função da qualidade e quantidade da demanda (por volume e preço) pelas Ações, coletadas junto a Investidores Profissionais (“**Procedimento de Bookbuilding**”), e foi aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.

O Preço por Ação não é indicativo de preços que prevalecerão no mercado após a conclusão da Oferta.

Nos termos do artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, a escolha do critério de fixação do Preço por Ação é justificada na medida em que o preço de mercado

das Ações a serem subscritas foi aferido de acordo com a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, o qual reflete o valor pelo qual os Investidores Profissionais apresentaram suas intenções de investimento no contexto da Oferta e a cotação das ações ordinárias de emissão da Companhia na B3, não promovendo, portanto, diluição injustificada dos Acionistas.

Os Acionistas que participaram exclusivamente da Oferta Prioritária não participaram do Procedimento de *Bookbuilding* e, portanto, não participaram do processo de determinação do Preço por Ação.

Poderia ser aceita a participação de Investidores Profissionais, nos termos do artigo 2º, inciso XII, da Resolução da CVM nº 35, de 26 de maio de 2021, que sejam Pessoas Vinculadas (conforme definido no Fato Relevante da Oferta) no Procedimento de *Bookbuilding*, até o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) das Ações, entretanto não houve a participação de Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding*.

A participação de Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas no Procedimento de *Bookbuilding* poderia ter impactado adversamente a formação do Preço por Ação, e o investimento nas Ações por Investidores Profissionais que sejam Pessoas Vinculadas poderia ter promovido redução da liquidez das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário.

Os investimentos realizados pelas pessoas mencionadas no artigo 48 da Instrução da CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("**Instrução CVM 400**"): (i) para proteção (hedge) de operações com derivativos contratadas com terceiros, tendo as ações ordinárias de emissão da Companhia como referência (incluindo operações de *total return swap*), desde que tais terceiros não sejam Pessoas Vinculadas; e (ii) que se enquadrem dentre as outras exceções previstas no artigo 48, inciso II da Instrução CVM 400, não foram considerados investimentos realizados por Pessoas Vinculadas no âmbito da Oferta para os fins do artigo 55 da Instrução CVM 400.

VI. Estabilização do Preço das Ações

Não haverá procedimento de estabilização do preço das Ações após a realização da Oferta e, conseqüentemente, o preço das ações ordinárias de emissão da Companhia no mercado secundário da B3 poderá flutuar significativamente após a colocação das Ações.

VII. Destinação de Recursos

A Companhia pretende utilizar a totalidade dos recursos líquidos provenientes da Oferta para os seguintes fins: (a) aceleração da abertura de lojas e hospitais; (b) fortalecimento do ecossistema e novos negócios/M&A; e (c) desenvolvimento da plataforma digital, tecnologia e logística.

Os recursos líquidos oriundos da Oferta serão destinados para os fins descritos no “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

VIII. Capitalização

Para informações acerca dos impactos da realização da Oferta na capitalização da Companhia, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

IX. Diluição

O Acionista que não exerceu seu Direito de Prioridade ou, que exerceu seu Direito de Prioridade subscrevendo quantidade de Ações inferior à sua respectiva proporção na posição acionária, será diluído.

Para informações acerca da diluição do valor das Ações decorrente da realização da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

X. Formador de Mercado

A Companhia contratou, em 27 de novembro de 2020, o BTG Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., na qualidade de formador de mercado em relação das ações ordinárias de emissão da Companhia (“**Formador de Mercado**”).

Para informações adicionais acerca da contratação e atuação (escopo) do Formador de Mercado, vide item “18.12. Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XI. Custos de Distribuição

As comissões devidas aos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional, e as despesas com auditores independentes, advogados, consultores, traduções e publicidade relacionadas à Oferta, serão pagas pela Companhia, diretamente ou por meio de reembolso aos Coordenadores da Oferta, nos termos do Contrato de Colocação e do Contrato de Colocação Internacional.

Para informações adicionais acerca dos custos de distribuição da Oferta, vide item “18.12. Valores mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XII. Restrições à Negociação das Ações (Lock-up)

A Companhia e determinados administradores da Companhia, nos termos de cada acordo de Lock-up celebrado, possuem determinadas restrições à emissão e/ou negociação, conforme o caso, de ações ordinárias de emissão da Companhia pelo prazo de 90 dias a contar da data de divulgação do Comunicado de Preço, inclusive, salvo na hipótese de prévio consentimento por escrito do Coordenador Líder e observadas as exceções e outras restrições previstas em cada acordo de Lock-up.

Para informações acerca das restrições à negociação de ações (*lock-up*) da Oferta, vide item “18.12 Valores Mobiliários – Outras Informações Relevantes” do Formulário de Referência da Companhia.

XIII. Cronograma Estimado da Oferta

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das principais etapas da Oferta, informando seus principais eventos a partir desta data:

N.º	Evento	Data de Realização/ Data Prevista ⁽¹⁾
1.	Fixação do Preço por Ação. Reunião do Conselho de Administração da Companhia Aprovando o Preço por Ação e a Homologação do Aumento de Capital Social. Divulgação de Comunicado do Preço por Ação. Assinatura do Contrato de Distribuição e dos Demais Contratos Relacionados à Oferta.	18/11/2021
2.	Início das Negociações das Ações objeto da Oferta na B3.	22/11/2021
3.	Data de Liquidação.	23/11/2021
4.	Data Máxima para Divulgação do Comunicado de Encerramento.	9/5/2022

⁽¹⁾ Todas datas previstas para os eventos futuros são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões, prorrogações e antecipações sem aviso prévio, a critério da Companhia e a critério dos Coordenadores da Oferta. Ainda, caso ocorram alterações das circunstâncias, revogação ou modificação da Oferta, tal cronograma poderá ser alterado.

XIV. Informações Adicionais

A Oferta está automaticamente dispensada do registro de distribuição pública pela CVM de que trata o artigo 19 da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, e nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, não estando sujeita, portanto, à análise da prévia da CVM. A Oferta não foi objeto de análise prévia pela CVM, pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA (“**ANBIMA**”) ou por qualquer entidade reguladora ou autorreguladora, contudo, após o envio do comunicado de encerramento da Oferta à CVM, conforme previsto no artigo 8º e Anexo 8 da Instrução CVM 476, a Oferta será objeto de registro na ANBIMA, conforme artigo 16, inciso II do Código ANBIMA. A Oferta não foi e nem será registrada na SEC.

Adicionalmente, os Acionistas que exerceram seu Direito de Prioridade, não poderão subscrever Ações caso tal subscrição viole a legislação da jurisdição em que o Acionista esteja domiciliado ou exija o registro do Acionista sob qualquer legislação que não seja a

brasileira, incluindo o *Securities Act*. É de responsabilidade de cada Acionista a determinação de sua elegibilidade para exercício de seu Direito de Prioridade sob a legislação de sua jurisdição.

Exceto quando especificamente definidos neste fato relevante, os termos aqui utilizados iniciados em letra maiúscula terão o significado a eles atribuído no Fato Relevante da Oferta. Os demais termos, condições e procedimentos relacionados à Oferta permanecem inalterados em relação àqueles divulgados pela Companhia por meio do Fato Relevante da Oferta.

Quaisquer comunicados aos Acionistas relacionados à Oferta, incluindo eventuais alterações do cronograma da Oferta, serão divulgados por meio de comunicado ao mercado ou fato relevante nas páginas eletrônicas da CVM (<http://www.gov.br/cvm/pt-br>), da B3 (<http://www.b3.com.br>) e da Companhia (<https://ri.petz.com.br/>).

A Companhia manterá os seus acionistas e o mercado em geral informados sobre o processo da Oferta, nos termos da regulamentação aplicável. Informações adicionais poderão ser obtidas no Departamento de Relações com Investidores da Companhia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Rua Guarantã, 555/587, Sala 01, Pari, CEP 03035-050 ou na página eletrônica da Companhia (<https://ri.petz.com.br/>).

São Paulo, 18 de novembro de 2021.

PET CENTER COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES S.A.

Aline Ferreira Penna Peli

Diretora Financeira e de Relações com Investidores